

I - Tenham mais de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na Entidade;
II - Não tenham recebido punição disciplinar nos 2 (dois) últimos anos de efetivo exercício na Entidade;
III - Tenham obtido, no mínimo, 70 (setenta) por cento de resultado na última Avaliação de Desempenho aplicada pelo CRCPA.

Art. 7º A participação financeira do CRC-PA será equivalente a **50 % (cinquenta por cento)** do valor principal com despesas de matrícula e mensalidades escolares, mediante a apresentação mensal de comprovante de pagamento da última parcela vencida, para reembolso. O prazo para entrega dos recibos para reembolso é até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento.
Parágrafo único: O funcionário que apresentar dois ou mais comprovantes de pagamentos não fará jus ao ressarcimento, exceto em caso de afastamento por doença, licença maternidade ou ambas as situações que o impeça a entrega dos documentos ao CRC-PA, devidamente comprovado.

Art. 8º Será permitido ao funcionário o trancamento do curso por uma única vez, sendo que o período de início e término do trancamento não deve ultrapassar 1 (um) ano, com exceção dos casos de doença.

Art. 9º O funcionário terá suspenso o direito ao benefício, mediante avaliação do Conselho Diretor, nos casos de:
I - Não-aproveitamento no semestre de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das matérias cursadas;
II - Desistência do curso antes de sua conclusão;
III - Desligamento do funcionário
IV – Não obter frequência de, no mínimo, 90% (noventa por cento).

Art. 10. Os valores investidos pela Entidade deverão ser ressarcidos integralmente pelo funcionário em caso de suspensão do benefício. No caso do desligamento por vontade própria, o ressarcimento será proporcional ao tempo transcorrido, de acordo com o disposto no artigo 16.

Art. 12. Em caso de suspensão do benefício, o funcionário somente poderá requerer novo benefício após 2 (dois) anos da suspensão.

Art. 13. O auxílio não gerará qualquer outro benefício, nem será incorporado ao salário do funcionário beneficiado, a qualquer título.

Art. 14. O funcionário deverá reconhecer e declarar, em caráter irrevogável, e irretirável a não incorporação do benefício ao seu salário.

Art. 15. Se o funcionário se desligar, por vontade própria, durante o curso, deverá restituir 100% (cem por cento) do valor custeado pelo CRC-PA nos cálculos rescisórios.

Art. 16 O funcionário deverá se manter no quadro funcional, no mínimo, pela metade do período custeado, contado após a conclusão do curso, sob pena de restituição dos valores custeados pelo CRC, conforme a seguir:

<u>Desligamento após conclusão do curso CRC</u>	<u>% Restituição do valor investido pelo CRC</u>
0 - 25% do período a cumprir	100%
26 - 50% do período a cumprir	75%
51 - 75% do período a cumprir	50%
76–99,9% do período a cumprir	25%

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor em 27/03/2012.

Belém, 27 de março de 2012.
Contador **Eloi Prata Alves**
Presidente CRCPA.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ
RESOLUÇÃO CRCPA N° 383/2012

Dispõe sobre o uso dos aparelhos de celular e dos limites das cotas do plano corporativo de telefonia móvel do CRC-PA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a necessidade de o Presidente deste Regional estar em constante contato com o CRC-PA;
Considerando a necessidade de os Vice-Presidentes estarem em constante contato com os membros e colaboradores das respectivas câmaras;
Considerando a necessidade de os Delegados do CRC-PA necessitarem, constantemente, contatar com o CRC-PA;
Considerando a necessidade de tornar a comunicação entre conselheiros, delegados e colaboradores mais eficiente e eficaz;
Considerando, por fim, a necessidade de regular o uso dos aparelhos de celular deste Regional, bem como controlar o uso das respectivas cotas por parte dos usuários.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os valores das cotas a serem utilizadas mensalmente, conforme a seguir:

<u>Usuário(s)</u>	<u>Cota (R\$)/mês</u>
Presidente	R\$ 400,00
Vices-Presidentes	R\$ 300,00
Delegados e demais funcionários	R\$ 200,00

Parágrafo único: Os valores constantes no quadro acima, referem-se tão somente ao uso, excluindo-se, portanto, os valores das franquias, assinaturas ou qualquer outro que não se refira ao uso real da linha.

Art. 2º. Os usuários que extrapolarem os valores das cotas dispostas no artigo anterior deverão apresentar justificativa, que deve ser protocolada junta à Superintendência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento da respectiva fatura.

Art. 3º. A justificativa será apreciada no Conselho Diretor, cuja decisão será homologada pelo Plenário do CRC-PA.

Art. 4º. O usuário que não apresentar a justificativa, conforme artigo 2º ou tiver sua justificativa indeferida, deverá ressarcir o CRC-PA do valor extrapolado, nos prazos e condições deliberados pelo Conselho Diretor.

Art. 5º. A conservação dos aparelhos é de inteira responsabilidade do usuário.

Art. 6º. Os custos por danos causados nos aparelhos serão de inteira responsabilidade do usuário, desde que devidamente comprovado o mau uso.

Art. 7º. A critério do CRC-PA, os valores com as despesas do artigo anterior poderão ser pagas e, posteriormente, serem ressarcidas pelo usuário responsável pelo dano.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor em 21/08/2012.

Art. 9º. Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Contador **ELOI PRATA ALVES**
Presidente do CRCPA.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ
RESOLUÇÃO CRC/PA N°.381/2012

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2012 DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº. 1161/2009 de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei nº. 4.320/64;

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Finanças e Controle Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art.1º-Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) nas seguintes dotações:

6.3 Execução da Despesa

6.3.1 Despesas Correntes

6.3.1.3 Uso de Bens e Serviços

6.3.1.3.01 Material de Consumo

6.3.1.3.01.01 Material de Consumo

6.3.1.3.01.01.002 Impressos, Fom e Papéis	R\$5.000,00
6.3.1.3.01.01.005 Bandeiras, Flâmulas e Placas	R\$2.000,00
6.3.1.3.01.01.017 Bens Móveis não Ativáveis	R\$4.000,00

6.3.1.3.02 Serviços

6.3.1.3.02.01 Serviços

6.3.1.3.02.01.002 Serv. de Asses. e Consultoria	R\$60.000,00
6.3.1.3.02.01.003 Serviços Advocatícios	R\$15.200,00
6.3.1.3.02.01.004 Serviços de Instrutores	R\$2.000,00
6.3.1.3.02.01.007 Serviços de Copa e Cozinha	R\$2.000,00
6.3.1.3.02.01.013 Estágios	R\$20.000,00

6.3.1.3.02.01.018 Serv. de Divulgação Institucional	R\$29.400,00
---	--------------

6.3.1.3.02.01.019 Serv. de Produções Jornalísticas	R\$12.000,00
6.3.1.3.02.01.022 Demais Serviços Profissionais	R\$9.000,00
6.3.1.3.02.01.026 Locação de Bens Móveis, Máq.e Equip.	R\$2.000,00
6.3.1.3.02.01.027 Locação de Bens Imóveis	R\$7.000,00
6.3.1.3.02.01.029 Manut. e Conservação de Bens Móveis	R\$5.000,00
6.3.1.3.02.01.030 Manut. e Conserv. de Bens Imóveis	R\$3.000,00
6.3.1.3.02.01.035 Postag. de Corresp. Institucional	R\$10.000,00
6.3.1.3.02.01.044 Impressos Gráficos	R\$2.500,00
6.3.1.3.02.01.047 Inscrições	R\$5.950,00

6.3.1.3.02.03 Diárias

6.3.1.3.02.03.001 Diárias – Funcionários	R\$8.500,00
6.3.1.3.02.03.002 Diárias – Conselheiros	R\$22.000,00
6.3.1.3.02.03.003 Diárias – Colaboradores	R\$11.000,00

6.3.1.3.02.04 Passagens

6.3.1.3.02.04.001 Passagens – Funcionários	R\$8.000,00
6.3.1.3.02.04.002 Passagens – Conselheiros	R\$23.700,00
6.3.1.3.02.04.003 Passagens – Colaboradores	R\$12.000,00

6.3.1.3.02.06 Despesa com Locomoção

6.3.1.3.02.06.001 Auxílio Deslocamento	R\$3.000,00
6.3.1.3.02.06.002 Despesa com Excesso de Bagagem	R\$ 500,00

6.3.1.4 Financeiras

6.3.1.4.01 Financeiras

6.3.1.4.01.02 Serviços Bancários

6.3.1.4.01.02.002 Despesas com Cobrança	R\$72.550,00
---	--------------

6.3.1.6 Tributárias e Contributivas

6.3.1.6.01 Tributárias e Contributivas

6.3.1.6.01.01 Tributos

6.3.1.6.01.01.002 Impostos e Taxas	R\$ 700,00
6.3.1.6.01.01.003 Despesas Judiciais	R\$40.000,00

6.3.1.9 Outras Despesas Correntes

6.3.1.9.01 Outras Despesas Correntes

6.3.1.9.01.01 Demais Despesas Correntes

6.3.1.9.01.01.003 Despesas de Exercícios Anteriores	R\$10.000,00
---	--------------

6.3.2 Despesas de Capital

6.3.2.1 Investimentos

6.3.2.1.01 Obras, Instalações e Reformas

6.3.2.1.01.01 Obras, Instalações e Reformas

6.3.2.1.01.01.002 Reformas	R\$95.000,00
----------------------------	--------------

6.3.2.1.03 Equipamentos e Materiais Permanentes

6.3.2.1.03.01 Equipamentos e Materiais Permanentes

6.3.2.1.03.01.001 Móveis e Utensílios de Escritórios	R\$18.000,00
6.3.2.1.03.01.002 Máquinas e Equipamentos	R\$13.000,00
6.3.2.1.03.01.006Equipamentos de Proc. de Dados	R\$66.000,00

Art. 2º – Os recursos utilizados para a cobertura do crédito adicional suplementar serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, conforme especificação abaixo:

6.2.3 Previsão Adicional

6.2.3.1 Previsão Adicional

6.2.3.1.01 Previsão Adicional

6.2.3.1.01.01 Previsão Adicional

6.2.3.1.01.01.001 Superávit Financeiro	R\$600.000,00
--	---------------

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se às disposições em contrário.

Belém, 25 de janeiro de 2012.

Contador **ELÓI PRATA ALVES**
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA CRC-PA N°. 002/2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais e folgas para o exercício de 2012, para cumprimento desta autarquia federal sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (**feriado nacional**);
II - 20 de fevereiro, Carnaval (*folga*);

III - 21 de fevereiro, Carnaval (**feriado nacional**);

IV - 22 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (*folga a partir das 14h:00min*);

V - 06 de abril, Paixão de Cristo (**feriado nacional**);

VI - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (**feriado nacional**);

VII - 07 de junho, Corpus Christi (**feriado nacional**);

VIII - 08 de junho, após feriado de Corpus Christi (*folga*);

IX - 15 de agosto, Adesão do Pará (**feriado estadual**);

X - 07 de setembro, Independência do Brasil (**feriado nacional**);

XI- 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (**feriado nacional**);

XII - 29 de outubro, Recício (*folga a partir das 14h:00min*);

XIII - 02 de novembro, Finados (**feriado nacional**);

XIV - 15 de novembro, Proclamação da República (**feriado nacional**);

XV - 16 de novembro após Proclamação da República (*folga*); e

XVI - 24 e 31de dezembro, Natal e Fim de Ano (*folgas não compensadas*).

Art. 2º Realizar as compensações das folgas, descritas no art. 1º, em uma hora por dia, conforme a seguir:

I – Nos dias úteis, compreendidos de 28 de maio a 06 de junho de 2012 – folga de 08/06/2012;

II – De 1º a 04 de outubro de 2012 – folga de 29/10/2012; e

III – Nos dias úteis, compreendidos de 05 a 14 de Novembro de 2012 – folga de 16/11/2012.

Art. 3º Os colaboradores que estiverem em férias nos períodos descritos no art. 2º, deverão proceder às compensações antes do início de gozo de férias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 27 de janeiro de 2012.

Contador – **ELÓI PRATA ALVES**
Presidente do CRC-PA